



CONTRATO

CONTRATO Nº. 05 /2018/ SEURB/PMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAN DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DE OUTRO A EMPRESA MERCANTIL SANTA MARTA – L.N.DA COSTA – EPP COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de Contrato Administrativo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO de GÁS LIQUEFEITO e ÁGUA MINERAL para atender as necessidades da Sede Administrativa da SEURB/PMA, órgão da administração direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, com sede Av. Arterial 18, s/n, Coqueiro, Bairro Coqueiro, CEP: 67.133-780, Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.000-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal Interino de Serviços Urbanos, **MARCELO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº. 3699247 PC/PA e CPF/MF nº. 681.949.942-68, residente e domiciliado no Conj. Cidade Nova V – Trav. WE – 53, Bairro: Coqueiro – CEP: 67133-360-000, Ananindeua-Pa doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MERCANTIL SANTA MARTA – L.N.DA COSTA – EPP**, inscrita sob o CNPJ nº. 05.360.995/0001-15, com sede no Conj. Guajará I, Trav. WE 50, nº. 1442, Bairro: Coqueiro – CEP: 67143-000 - Ananindeua-Pa, neste ato representada por seu proprietário **LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1796053 e do CPF/MF nº. 062.105.292-75, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua-Pa, no Conj. Guajará I, Bairro: Coqueiro, nº. 1452 Altos, CEP: 67.143-350, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, tem entre si, ajustados e contratadas o presente contrato, tudo conforme o Processo nº. 045/2018 – SEURB/PMA – Pregão Presencial para o Sistema de Registro de Preços Nº. SRP.2017.001.SEMCAT.PMA, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações da Lei Nº. 10.520 de 17/07/2003 e do Decreto Municipal competente que regulamentou o Pregão e de acordo com as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

I- O presente contrato fundamenta-se no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. SRP.2017.001.SEMCAT.PMA, conforme Lei Federal Nº. 10.520/2003, Decreto Municipal N.º. 4.880/2005 de 14 de julho de 2005 e Lei Federal Nº. 8.666/1993 e legislação vigente;



I- No Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. SRP.2017.001.SEMCAT.PMA, conforme Lei Federal nº. 10.520/2003, Decreto Municipal nº. 4.880/2005 de 14 de julho de 2005 e Lei Federal nº. 8.666/1993 e legislação vigente;

II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo Nº. 045/2018;

b) não contrariarem o interesse público;

III - nas determinações da Lei Federal Nº. 8.666/93 e 10.520/2003;

IV - nos preceitos de Direito público; e

V – subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, no que for mais vantajoso ao interesse da coletividade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa com aptidão em fornecimento de **Gás Liquefeito de petróleo envasado em botijão de 13 kg, bem como água mineral de 20 litros (apenas o líquido) e água mineral de 200 ml** para atender as necessidades da SEURB, segundo especificações arroladas, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integram este contrato, como se nele transcrito o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seu anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Pregão Presencial Nº. SRP.2017.001.SEMCAT.PMA. **O fornecimento do objeto será de até 01 (um) dia útil**, contado do momento em que à secretaria assim o requerer, conforme a necessidade da SEURB, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SEURB.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$31.392,00 (Trinta e Um Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais)**, pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda, sendo referido valor global, conforme o Termo de Referência e anexos deste processo.



PARAGRÁFO PRIMEIRO - O PAGAMENTO será efetuado em até 15(quinze) dias úteis após a concreta entrega dos materiais solicitados, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da secretaria e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devida e obrigatoriamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no §3º do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos materiais entregues.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido á CONTRATADA ás importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

PARAGRÁFO QUARTO – DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado, terá a vigência de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ÓRGÃO: 31 Sec. Mun. de Serviços Urbanos
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 1712200332254 Apoio a Ações Administrativas
NATUREZA DA DESPESA: 339030 0400 Material de Consumo
SUB-ELEMENTO: 3390300400 - Gás e Outros Materiais Engarrafados
FONTE: 10100 Recursos Ordinários do Tesouro

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 8.2. Autorizar a execução dos serviços através do Gestor do contrato, mediante a Ordem de serviço;
- 8.3. Analise e conferência da Nota Fiscal devidamente discriminada, que deverá conter em anexo as ordens de serviço e nota de entrega que originarão as despesas, e posterior atesto na fatura que deverá ser encaminhada para os procedimentos de pagamento;
- 8.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços propostos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação aos objetos deste instrumento;
- 8.6. Comunicar prontamente á **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços;
- 8.7. Confiar a **CONTRATADA** todos os serviços que compõem a descrição do objeto licitado;
- 8.8. Não transferir os direitos do Contrato no todo ou em parte a outrem;
- 8.9. Aplicar á **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 9.1- entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da **CONTRATANTE**.
- 9.2- Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, ás suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 9.3- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos serviços.
- 9.4- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.



PARÁGRAFO ÚNICO - Após a entrega da nota de empenho, o **CONTRATANTE**, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da Lei Nº. 8.666/93, nas seguintes conformidades;

- a) Atraso de 05(cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei Nº. 8.666/93.

10.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal Nº 8.666/93;

11.2 – Constituem, também, motivo para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;



b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10(dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 02 de abril de 2018.


MARCELO SILVA E SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE


LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA
MERCANTIL SANTA MARTA – L.N.DA COSTA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Zuleide Rwenho
CPF 691 682732 04

2) Komille Nayara Costa Tavares
CPF 938 829 402 10